

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIIRSO

Anúncio n.º 5294/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)  
Processo n.º 5674/06.6TBSTS-B

Insolvente — ICN — Indústria de Camisaria do Norte, L.<sup>da</sup>  
Interveniente accidental — Direcção-Geral de Impostos (DGCI) e outro(s).

A Dr.<sup>a</sup> Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ICN — Indústria de Camisaria do Norte, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505258064 e endereço na Rua de São Cristóvão, 195, Refojos, Riba de Ave, 4780 Santo Tirso, notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

2611036792

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5295/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 856/07.6TBSJM

Devedor — França & Azevedo — Sociedade Hoteleira, L.<sup>da</sup>  
Credor — Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, no dia 10 de Julho de 2007, às 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor França & Azevedo — Sociedade Hoteleira, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503025127, com sede na Rua de João de Deus, 82, 3.º, direito, 3700 São João da Madeira.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Artur Ribeiro da Fonte, com domicílio na Rua de Augusto Lessa, 485, 2.º, direito, Porto, 4200-101 Porto.

São administradores do devedor Maria Filomena França Vieira, número de identificação fiscal 172296404, com endereço no lugar de Santo Estêvão, lote 8, Arrifana, 4520 Santa Maria da Feira, e Carlos Alberto França Vieira, número de identificação fiscal 176776486, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 12, 3.º, direito, 3700 São João da Madeira, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

2611036788

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5296/2007

Prestação de contas (liquidatário)  
Processo n.º 1268/04.9TBSJM-F

Falida — LACIVAF — Componentes para Calçado, S. A.  
Efectivo da comissão de credores — BENOPER — Investimentos Imobiliários e Turísticos, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida LACIVAF — Componentes para Calçado, S. A., número de identificação fiscal 505656507, com endereço na Rua de João de Deus, 100, 2.º, H, 3700 São João da Madeira, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

16 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.  
2611036785

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 5297/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 5075/07.9TMSNT

Insolvente — Estelita Ezequiel Velho e outro(s).  
Credor — Millennium BCP e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Sintra, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência das devedoras Estelita Ezequiel Velho, número de identificação fiscal 135250609 e endereço na Rua de Goa, 43, rés-do-chão, esquerdo, 2745-815 Queluz, e na Maria Autilha Esperança Pereira Rodrigues Velho, número de identificação fiscal 135250617 e endereço na Rua de Goa, 43, rés-do-chão, esquerdo, 2745-815 Queluz.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, com domicílio na Avenida do Visconde de Valmor, 23, 3.º, esquerdo, 1000-290 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Setembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Afonso Lince de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Paiva A. Teixeira*.

2611036705

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 5298/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 786/06.9TYVNG**

Insolvente — Michele K Zona Centro, Acessórios de Modas e Prendas, L.<sup>da</sup>

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 19 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Michele K Zona Centro, Acessórios de Modas e Prendas, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504169661, com sede na Rua de Joaquim Agostinho, 145, Canelas, 4405 Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor João Manuel de Almeida Gonçalves, com domicílio na Praceta de António Correia de Carvalho, 40, Mafamude, 4430 Vila Nova de Gaia, e Margaretha Maria Kunkels, com domicílio na Praceta de António Correia de Carvalho, 40, Mafamude, 4430 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, com domicílio na Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, apartamento 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Setembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

2611037058

**Anúncio n.º 5299/2007**

**Insolvência n.º 107/06.0TYVNG (requerida)**

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 27 de Junho de 2007, pelas 10 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Soc. Construções J. M. Veloso, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505155354, com sede na Avenida de Estevão Oliveira Maia, 605, porta E, Santa Maria de Avioso, 4475-632 Santa Maria de Avioso.

É administrador do devedor José Manuel da Silva Veloso, Rua de Luís de Camões, 50, 4450-000 Pedrouços, Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Cecília Sousa Rocha e Rua, com domicílio profissional no Lugar de Valvide, 3.<sup>a</sup> casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Setembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.